



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.218 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 251.628,82 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), que tem por objeto a Implementação e Desenvolvimento do Projeto em Movimento no Município de Rio das Flores/RJ.

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Identificação de Programa</i>	<i>Funcional Programática</i>	<i>Categoria Econômica</i>	<i>Fonte de Recurso</i>	<i>Valor</i>
09.001	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – Projeto em Movimento	27.812.2009.1319	33.90.30.00	6.12	250.000,00
09.001	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – Projeto em Movimento	27.812.2009.1319	33.90.30.00	2.04	1.628,82
	Total				251.628,82

Art. 2º- Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos:

a) Provável excesso de arrecadação proveniente do convênio Plataforma + Brasil nº 909865/2021, junto ao Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – que tem por objeto a Implementação e Desenvolvimento do Projeto em Movimento no Município de Rio das Flores/RJ.

b) A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial é proveniente da anulação da seguinte Dotação do Orçamento Municipal em Vigor.

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Identificação de Programa</i>	<i>Funcional Programática</i>	<i>Categoria Econômica</i>	<i>Fonte de Recurso</i>	<i>Valor</i>
09.001	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – Gestão	27.122.2009.2051	33.90.30.00	2.04	1.628,82
	Total				1.628,82



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 3º - Fica Autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste crédito, no caso da apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 09 de novembro de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal